



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 25 – Pirai, 1 de outubro de 2015 – Nº1440

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.276, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.170, de 15 de julho de 2014 em seu artigo 13, parágrafo único;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 117.735,62** (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.302.0010.2338	33903000	031412	42.735,62
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	031412	20.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	44905200	031412	55.000,00
TOTAL			117.735,62

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Supravit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Pirai do exercício de 2014, Média e Alta Complexidade - FNS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.277, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.053,00** (doze mil e cinquenta e três reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.1303	44905200	010000	12.053,00
TOTAL			12.053,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.2307	33903900	010000	5.000,00
1.04.0.04.126.0016.2342	44905200	010000	5.000,00
1.04.0.04.331.0016.2363	33903900	010000	2.053,00
TOTAL			12.053,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.278, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 572.072,60** (quinhentos e setenta e dois mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.1305	44905200	010000	1.780,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.2308	33903000	010000	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
1.15.0.13.382.0013.2381	53903200	010000	22.100,00
1.15.0.13.382.0013.2381	33903900	010000	199.441,57
1.15.0.13.382.0016.2380	33903900	010000	63.279,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.18.0.15.452.0006.2428	53903900	010000	247.134,01
1.18.0.15.543.0006.1357	33903000	010000	40,08
1.18.0.15.451.0006.1371	44209300	010000	1.267,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	53903000	010101	31.229,10
TOTAL			572.072,60

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	31909200	010000	1.780,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.2308	33903300	010000	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.18.0.15.122.0006.1364	44905100	010000	40,08
1.18.0.15.451.0006.1358	44905100	012550	223.984,78
1.18.0.15.451.0006.1371	44905100	012550	227.314,12
1.18.0.15.543.0006.1357	44905100	012425	81.723,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	51911300	010101	31.229,10
TOTAL			572.072,60

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.279,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a regulamentação das atividades eventuais, as de ambulantes e aquelas exercidas em áreas e logradouros públicos, no Município de Pirai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 199 da Lei Complementar Nº 22/2009,

DECRETA:

Do Comércio Ambulante

Art. 1º - Para fins de aplicação deste Decreto e ainda em face ao disposto no artigo 92, da Lei Complementar Municipal Nº 22, de 16 de novembro de 2009 (Código de Posturas Municipal) será considerado ambulante, aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos, portando a devida autorização, administrativa e precária, com prazo predeterminado de validade e não estando fixo em local específico.

Art. 2º - Não se considera comerciante ambulante, aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada, bem como estabeleça um local fixo para o exercício de sua atividade.

Art. 3º - O ambulante é obrigado a guardar e apresentar, quando solicitado, as notas fiscais de todas as suas mercadorias destinadas à venda, obedecidos os prazos estabelecidos na Le-

gislação Federal.

Art. 4º - Os ambulantes, registrados como Microempreendedores Individuais, optantes pelo Simples Nacional e formalizados no Município de Pirai, em conformidade com a Lei Nº 35/2012, ficam isentos de cobrança de qualquer taxa da Prefeitura Municipal de Pirai, devendo, entretanto, portar a devida autorização durante o exercício da atividade.

Parágrafo único – Aos ambulantes, formalizados ou residentes em outro domicílio tributário, aos quais forem concedidas autorizações para o exercício de suas atividades, deverão efetuar o pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O Município poderá remanejar, a qualquer tempo, as áreas destinadas ao comércio ambulante, em qualquer momento sendo o titular, da autorização ou do alvará, comunicado previamente.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, fica estabelecido que a comunicação será direcionada ao endereço do ambulante constante do cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - A Notificação será encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo computado o prazo a partir do recebimento.

Art. 6º - O ambulante deverá portar, obrigatoriamente, o crachá de identificação contendo todos os dados pessoais, número da licença, data de validade da mesma, assim como informações sobre os produtos comercializados.

Parágrafo único – O crachá utilizado pe-

lo ambulante deverá ser postado em local de fácil visualização do consumidor.

Art. 7º - O crachá de identificação especificará os produtos a serem comercializados de acordo com as seguintes categorias:

- I** – gêneros alimentícios;
- II** – bebidas;
- III** – vestuário;
- IV** – artigos eletrônicos;
- V** – artigos de papelaria e brinquedos;
- VI** - trabalhos artísticos, artesanais e manuais;
- VII** – outros mediante aprovação do Município.

Parágrafo Único - Em datas comemorativas e festivas, constantes do calendário de eventos municipal, os ambulantes poderão comercializar produtos relacionados ao evento desde que obtenham previamente, a devida autorização da Secretaria competente.

Art. 8º - A autorização do comerciante ambulante é pessoal e intransferível, concedida a título discricionário e precário, mediante requerimento, podendo ser cancelada a qualquer tempo a critério do Poder Executivo, sem que isso acarrete quaisquer direitos à manutenção da licença e/ou reparações.

Art. 9º - O comércio ambulante poderá ser exercido através de:

- I** – carrocinha, bicicleta ou triciclo;
- II** – caixa a tiracolo;
- III** – bolsas; e
- IV** – suporte apoiado ao corpo

Informativo Oficial
Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1996

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO
Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Francisco Perota da Cunha
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Anderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art. 10 - As atividades de comércio de produtos alimentícios deverão possuir a devida Autorização Sanitária de Ambulante - ASA e os seus representantes deverão, obrigatoriamente, trajar uniformes em acordo com o estabelecido pelo Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 023/2010), bem como atender demais exigências legais que venham a ser estabelecidas.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a comercialização de produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos de ensino e no interior das unidades básicas de saúde, bem como em seus portões de acesso.

Art. 11 - Eventuais atividades que necessitem de utilização de sinais sonoros deverão ser previamente objeto de licença a ser obtida junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Caso seja necessária a utilização de sinais sonoros para comercialização de produtos, o ambulante deverá requerer, previamente, licença complementar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que promoverá, então, o registro da autorização no verso do crachá que apontará os limites do som a serem observados.

§ 2º - Eventuais infrações ao disposto no caput do artigo 11 aplicar-se-ão as multas e os valores estabelecidos na Lei Complementar Nº 36/2013 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Das Atividades Volantes e Eventuais

Art. 12 – Serão consideradas atividades volantes e eventuais aquelas realizadas esporadicamente, em locais pré-definidos pelo Município, com prazo máximo estabelecido pelo Poder Público.

Art. 13 - O Município poderá conceder a autorização por período não superior a 5 (cinco) dias por mês para cada requerente.

Art. 14 - Todas as atividades, com exceção das exercidas por microempreendedores individuais registrados no Município de Pirai, estarão sujeitas ao recolhimento da cobrança da taxa de ocupação de área em terrenos ou vias e logradouros públicos, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal Nº 971/2009.

Art. 15 - Nas circunstâncias em que houver a necessidade de utilização de veículo estacionado em logradouro ou praças públicas com tendas e mesas, a área total ocupada (carro e tenda) será calculada para efeitos de cobrança de taxas incidentes em conformidade com a Tabela VII da Lei Complementar Nº 03/1999 – Código Tributário Municipal.

Art. 16 - A autorização deverá ser requerida com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, do início da atividade, mediante formulário próprio a ser direcionado à Sala do Empreendedor.

Art. 17 – Para as atividades de manipulação de alimentos, as mesmas deverão possuir a Autorização para Funcionamento concedida pela Vigilância Sanitária, conforme Portaria SMS/GS nº 010/2007, antes de sua comercialização, devendo o manipulador estar trajando uniformes de acordo com o estabelecido pelo Código Sanitário

Municipal (Lei Complementar Nº 23/2010), bem como atender demais exigências legais que venham a ser estabelecidas.

Art. 18 - Fica proibida a utilização de mobiliário urbano para fins de exercício da atividade.

Art. 19 - A autorização para exercício da atividade em festas populares somente será concedida mediante prévia autorização da Secretaria competente.

Das Atividades Exercidas em Áreas Públicas

Art. 20 - Atividades realizadas em áreas públicas são aquelas exercidas mediante a concessão expressa da Prefeitura para ocupação em áreas e logradouros públicos ou através de locação obtida por intermédio de licitação, do mobiliário urbano ou edícula constituída.

Art. 21 - A autorização será concedida a título discricionário e precário após o cumprimento da legislação municipal.

Parágrafo Único: Não será concedida a autorização para pleiteantes que participem direta ou indiretamente de outra atividade econômica no território municipal.

Art. 22 - As áreas definidas para o exercício das atividades em logradouros públicos estão especificadas no Anexo I.

Art. 23 - A instalação de atividades em prédios públicos somente será autorizada após a realização de procedimento licitatório, observadas e respeitadas as exigências estabelecidas no respectivo edital, bem como nos locais previamente definidos no Anexo II.

Art. 24 - As feiras de arte, turísticas, artesanato e afins deverão possuir padrão de barraca diferenciado das demais.

Parágrafo Único - As feiras indicadas no caput deste artigo deverão obedecer às normas fixadas pela Secretaria competente para a realização do evento e não lhes serão atribuídas cobranças de taxas e impostos.

Art. 25 - As feiras do Produtor Rural obedecerão às normas estabelecidas pela Secretaria competente para a realização do evento e serão dispensadas das cobranças de taxas e impostos.

Parágrafo Único - Só haverá permissão para a comercialização de produtos de fabricação própria do expositor, não sendo admitida a venda de produtos de terceiros.

Art. 26 - Fica permitida a colocação de até cinco assentos sem encostos, aos que comercializem alimentos produzidos para consumo imediato.

Parágrafo Único -. Os assentos poderão ficar dispostos na calçada ou qualquer outro pavimento desde que não atrapalhem a circulação de pedestres e cadeirantes conforme artigo 37 deste decreto.

Art. 27 - As barracas, trailers e demais módulos, que utilizem energia elétrica deverão possuir medidor próprio, ficando expressamente proibida a ligação da rede pública de energia elétrica, sob pena de ser configurado crime de furto.

Parágrafo Único - Todos os módulos, de que trata este artigo, deverão possuir padrão definido pela Prefeitura.

Art. 28 - O assentamento de módulos somente será permitido no entorno de praças e parques a critério da Prefeitura e de acordo com o Anexo I.

§ 1º - Fica permitida a instalação de toldo retrátil de, no máximo, dois metros.

§ 2º - A disposição e a quantidade de mesas e cadeiras ficam a critério do Município.

§ 3º - Os assentamentos dos módulos deverão manter a distância mínima de 30 (trinta) metros dos portões de acesso aos estabelecimentos de ensino; das Unidades Básicas de Saúde e dos estabelecimentos que comercializem produtos congêneres.

Art. 29 - Os bares e restaurantes poderão ocupar praças e calçadas públicas, com a disponibilização de mesas e cadeiras, mediante autorização especial do Município e pagamento das devidas taxas, e obedecidas as limitações contidas no artigo 37 deste decreto.

Art. 30 – É de responsabilidade do licenciado a manutenção e limpeza do espaço que seja autorizado para as suas atividade.

Art. 31 – Para atividades exercidas por veículos, que ocupem vaga em logradouro público, fica autorizada sua ocupação a partir das 18h30min, sendo obrigatória a sua retirada, diariamente, ao fim de suas atividades.

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Posturas e outras disposições legais, as infrações previstas neste Decreto, serão aplicadas, observando-se, as seguintes penalidades:

I – notificação preliminar, quando:

- a) não se apresentar com roupas adequadas à atividade;
- b) não manter limpo o local de trabalho;
- c) utilizar buzinas, campainhas ou outros meios sonoros de propaganda sem a expressa autorização;
- d) impedir o fluxo regular nas calçadas e logradouros públicos,

II – apreensão de mercadoria ou equipamento, quando:

- a) comercializar sem autorização;
- b) comercializar produtos em desacordo com a autorização;
- c) manter em área pública qualquer equipamento fixo ou móvel não autorizado;
- d) comercializar produtos ilícitos;
- e) comercializar produtos sem a devida

apresentação da Nota Fiscal de compra.

Parágrafo Único - Caso ocorra reincidência em qualquer das infrações descritas neste artigo, em um mesmo ano, o licenciado perderá a respectiva autorização, ficando impossibilitado de requerê-la, novamente, por período não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da última penalidade.

Art. 33 - Nos casos de apreensão de mercadoria, a autoridade competente deverá lavar o Auto de Apreensão, o qual deverá conter:

- I** – o nome do autuante com sua matrícula;
- II** - o nome do autuado com o número da sua licença ou alvará, caso houver;
- III** – o motivo da apreensão;
- IV** - a lista com todas as mercadorias apreendidas e suas respectivas quantidades.

Art. 34 - O prazo para serem reclamadas e retiradas as mercadorias apreendidas será de 15 (quinze) dias, a contar da referida apreensão, ficando o infrator sujeito às multas previstas na Lei Complementar Nº 22/2009;

Parágrafo Único - As mercadorias apreendidas que forem perecíveis deverão ser imediatamente descartadas ou doadas para instituições públicas ou filantrópicas.

Art. 35 - Poderá o Município permitir que locais com alvará de funcionamento para atividades comerciais sirvam de depósito para o comércio ambulante, desde que previamente vistoriado e licenciado.

Parágrafo Único - Os locais que poderão servir de depósito serão designados e inspecionados pelo Município e terão autorização especial para tal finalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os ambulantes, volantes ou aqueles que venham exercer suas atividades em logradouros públicos não poderão deixar seu lixo ou de seus clientes em lugares não apropriados, devendo os mesmos serem depositados em lixeiras próximas com tampa e pedal nas áreas de manipulação, constituídas de material plástico, e cesto plástico para papéis e embalagens dos consumidores, contendo ambos sacos plásticos, que deverão ser amarrados e descartados em local apropriado quando estiverem saturados.

§ 1º Não havendo lugar apropriado para o depósito regular de lixo, o mesmo será acondicionado em sacolas plásticas que deverão ser despejadas em local destinado a este fim ou recolher a residência do licenciado para posterior descarte.

§ 2º Os equipamentos utilizados nas atividades ambulantes ou volantes deverão, obrigatoriamente, serem recolhidos diariamente, após encerramento das atividades, sob pena de serem apreendidos e estarão sujeitos às demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 022/2009.

Art. 37 - Para o exercício da atividade em calçadas, só haverá a permissão se houver condições de deixar, ao menos, 1,50m (um metro e cin-

quenta centímetros) de livre espaço para circulação de pedestres e cadeirantes.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



LOCAL: Município de Pirai	
ÁREA	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Centro - Pirai	32
Inapera	1
Varjão	7
Arrozal	12
Santanésia	19
Cacaria	5
Caçara	6
Total	92

Distrito - Pirai	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Praça da Preguiça	8
Rodoviária	3
Praça Pirai (Chalote)	1
Praça Joaquim José R. Torres	1
Rua Barão do Pirai, 184 - Banco Bradesco	1
Rua Barão do Pirai, 210 - Banco do Brasil	2
Rua Barão do Pirai, 338 - Banco Itaú	1
Praça de Sant'Ana	2
Praça Domingos Mariano	1
Praça Antônio Dias Passos	1
Praça Antônio Dias Passos	1
Praça Manoel Alexandre da Lima	1
Praça dos Miróes	2
Quadra do Bairro Cruzeiro	1
Quadra - Vila das Palmeiras	1
Centro de Eventos	2
Entrada do Bairro da Ponte das Lameparas	1
Praça Manoel Borges (Piche)	1
Praça Vereador Leão da Silva Vieira	1
Rua Jurecy Gomes (Youtuby)	1
Praça Nova Esperança	1
Quadra do Vale Verde I	1
Quadra do Vale Verde II	1
Total	72

Bairro - Jaqueira	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Ovalão	1
Total	1

Bairro - Varjão	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Rua das Tulipas - Injeira	1
Praça Varjão	2
Campos de Futebol	1
Ponto de ônibus da E. M. Escalpo	1
Ponto de ônibus - Casas Populares I	1
Ponto de ônibus - Casas Populares II	1
Total	7

Distrito - Arrozal	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Igreja Matriz	2
Praça São João Batista	3
Praça São Benedito	1
Giribói	2
Quadra do Bairro Fraternidade	2
Quadra do Bairro Jardim Anália	2
Total	12

Distrito - Santanésia	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Campos de Futebol	1
Quadra da E. M. Castelo Branco	1
Gracalão	4
Praça Inácio Coelho	2
Praça Ináclio Magalhães	1
Praça Inácio de Mendonça	1
Total	10

Bairro - Cacaria	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Praça Cláudio Brasileiro	2
Praça da Matriz	3
Total	5

Bairro - Caçara	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Lago	6
Total	6



Área: Pirai	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Rodoviária	1
Rua RJ 145 (Log B)	1
Praça dos Miróes	1
Casa Amarela - S.M.O.D.U.	1
E.M. Inácio de Mendonça	1
Centro de Eventos	1
Total	6

Área: Arrozal	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Praça São João Batista	3
Total	3

Área: Santanésia	
Local	QUANTIDADE DE ESPAÇOS
Praça Inácio de Mendonça	1
Av. Daisy Vargas (Schwitzer)	1
Total	2

PORTARIA Nº 913/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **LANA CRISTINA FERREIRA DE MORAES HONÓRIO**, Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, matrícula nº 828, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 02/10/2015 a 06/10/2015, em virtude de ausência da titular.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 30 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 914/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00487/2014;

RESOLVE readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **JACI GEURIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Docente II, matrícula nº 4930, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 70 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 17/09/2015 e término em 14/01/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 30 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 915/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09652/2009;

RESOLVE readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **SEBASTIANA DA SILVA DOMINGOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6467, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 47 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/09/2015 e término em 19/03/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 30 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 916/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 15.023/2015;

RESOLVE nomear **SAMUEL SILVA DE SOUZA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/10/2015, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 917/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.124 de 25 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2015, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE admitir a partir de 21/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ELLEN GONZAGA DE OLIVEIRA CASTRO**, para exercer o cargo público de Docente II - Português, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no CIEP 477 Profª Rosa da Conceição Guedes.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 918/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE admitir a partir de 24/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **CORINA MAIA LAS-NEAUX**, para exercer o cargo público de Odontologista com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 01 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 021/2015

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 02227/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº: 052/2015.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio, e aparelhos respiratórios CPAP e BIPAP.

BENEFICIÁRIA: Lumiar Health Builders Equip. Hospitalares Ltda.

CNPJ: 05.652.247/0001-06

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNID. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	UND	05	Concentrador de Oxigênio - Peso máximo de 14kg, com consumo de energia de até 300w, perfil compacto; nível baixo de ruído; distribuição de oxigênio de baixo fluxo por minuto. Fluxo por litro: 0,5-3 LPM. Dimensões: 73 pol (184 mm) A x 15 pol (381 mm) L x 9,5 pol (241 mm) P. Nível de alarme opt. Nível baixo de oxigênio: 82 %. Oxigênio mínimo baixo 70 %. Temperatura de operação: 55 °F a 90 °F (12 °C a 32 °C). Umidade de armazenamento/transporte: -30 °F a 140 °F (-34 °C a 71 °C) and 95 % de umidade relativa. Umidade em operação: até 95 % de umidade relativa. Pressão de saída 5,5 PSI. Abimide em operação: 0 a 7.500 psi (0 a 2.280 m). Voltagem 110V.	120,00	600,00
2	UND	10	CPAP - Parâmetros de monitorização: Pressão regulada; controle de altitude; tempo de carga. Variação de Pressão: CPAP = 4 a 20cm H2O; tempo de carga: 95 a 45 minutos; controle de altitude em 3 (três) níveis; circuito: umidificador aquecido; máscara nasal ou oral nasal em altitude e terapia.	330,00	2.300,00
3	UND	05	BIPAP - Modo de Operação: Assístida (S), Assístida/Controlada (S/T), Pressão Controlada (P/C). Parâmetros de Monitorização: Volume de Corrente; Res Time; Volume Mínimo; Frequência respiratória; Ventilação mínima; Volume de fuga; Cefalagem independente para apnéia com frequência programável. Sistema de Alívio de Apnéia; Pressão mínima; Pressão máxima; Ventilação mínima; Bateria; Inscricção monitorização de energia; Fuga excessiva de Bateria; Desconexão do paciente; O aparelho deve acompanhar umidificador aquecido e no-break co bateria mínima de 4 (quatro) horas; circuito; máscara nasal ou facial e ventríla.	566,00	2.933,00
VALOR TOTAL MENSAL				RS 5.833,00	
VALOR GLOBAL Valor Total Mensal x 12 meses				RS 69.996,00	

Validade: 12 meses com início em 05/10/2015;

Data assinatura: 29 de setembro de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames, baseada nos valores da Tabela Unificada SUS.

DATA/HORA: 15/10/2015 às 09:30 horas.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no Horário de 09:00 h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Retirada do Edital mediante 01 (um) CD-R e carimbo contendo CNPJ da Empresa.

CARLOS JOSÉ DO PRADO SOUSA
Pregoeiro



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE PIRAI - RJ**

PORTARIA – FPSMP Nº 255/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO que consta no processo nº 00314/2015, da servidora **HELENA MARIA DE SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula 6886-9, admitida em 01/07/2004, no cargo de Docente II;

CONSIDERANDO que consta no processo nº 0001618-89.2013.8.19.0043, na Ação Procedimento Ordinário – Auxílio-Doença;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

RESOLVE conceder licença com **DIB – Data de Início de Benefício em 21/04/2010 e DIP – Data do Início do Pagamento em 31/08/2015.**

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 11 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 256/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 03/09/2015, do servidor **ADEMIR PEREIRA**, matrícula 5665;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período

superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 170/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 379/2014;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 01/09/2015 a 20/09/2015, perfazendo 20 (vinte) dias, o servidor **ADEMIR PEREIRA**, matrícula 5665, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 257/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO que a servidora **ANGELICA GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula 9123, Docente I, nível A-01, encontra-se de licença médica, no período de 22/07/2015 a 31/08/2015, conforme Portaria nº 217/2015. ;

RESOLVE: Cancelar a licença médica a partir de 18/08/2015, tendo em vista que a mesma se encontra de licença por motivo de gestação, a partir de 19/08/2015, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009, conforme Portaria nº 827/2015 de 04/09/2015.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 258/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 03/09/2015, do servidor **MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4965;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período

superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 0142/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00278/2007;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 01/09/2015 a 30/09/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor, **MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4965, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 259/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 03/09/2015, do servidor **SANDRO LUIZ MEDEIROS LIMA**, matrícula 6169;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 205/2015;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 06/09/2015 a 05/10/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, o servidor **SANDRO LUIZ MEDEIROS LIMA**, matrícula 6169, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 260/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 03/09/2015, do servidor **LISMAR BARBOSA PINTO**, matrícula 4948;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 206/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 107/2015;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 31/08/2015 a 28/12/2015, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, o servidor **LISMAR BARBOSA PINTO**, matrícula 4948, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 261/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 10/09/2015, da servidora **TANIA DA SILVEIRA MOREIRA HELIO**, matrícula nº 5861;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 078/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00309/2014;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 12/09/2015 a 29/02/2016, perfazendo 171 (cento e setenta e um) dias, a servidora,

TANIA DA SILVEIRA MOREIRA HELIO, matrícula nº 5861, Agente de Serviços Gerais, Nível I, a qual encontra-se lotada na Procuradoria Jurídica, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 262/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 10/09/2015, da servidora **CARINA LUCIA DE SOUZA ROCHA**, matrícula nº 9651;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 746/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 305/2015;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 10/09/2015 a 09/10/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **CARINA LUCIA DE SOUZA ROCHA**, matrícula nº 9651, Técnico de Enfermagem, Nível X, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 263/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 10/09/2015, da servidora **PATRICIA DA SILVA REIS BARANDIM**, matrícula nº 9155;

CONSIDERANDO que a mesma servi-

dora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 747/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 308/2015;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 09/09/2015 a 08/10/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **PATRICIA DA SILVA REIS BARANDIM**, matrícula nº 9155, Técnico de Laboratório, Nível X, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 264/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 10/09/2015, da servidora **DALVA DE JESUS CHAGAS**, matrícula nº 4760;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 775/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 394/2008;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 12/09/2015 a 11/10/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **DALVA DE JESUS CHAGAS**, matrícula nº 4760, Docente I, Nível A-01, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 22 de setembro de 2015.

PAULA LAGES TOLENTINO
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o programa “A Câmara vai à Escola / Vereador Mirim”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, face as suas atribuições legais, delibera e EU promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º: Fica instituído, na Câmara Municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, programa “A Câmara vai à Escola/Vereador Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º: Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pirai;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Pirai que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Vereador Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O programa será composto por 09 (nove) Vereadores Mirins, por alunos do 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas do Município de Pirai, mediante processos se-

letivos através de um concurso de redação que será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á conforme critérios estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, após a eleição e posse dos “Vereadores Mirins”, a organização e coordenação estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

Art. 4º. A eleição para “Vereador Mirim” ocorrerá no mês de setembro.

Parágrafo único – O “Vereador Mirim” exercerá mandato de um ano.

Art. 5º. Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar e dar suporte aos trabalhos dos “Vereadores Mirins”.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de outubro.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos dos Vereadores Mirins, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º. Compete ao “Vereador Mirim”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade piraiense relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os “Vereadores Mirins” possam sistematizar suas

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

A Prefeitura está trabalhando muito para melhorar o seu dia a dia!

VALORIZAÇÃO CONTRA AFTOSA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REPRODUTIVA
ATENDIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA
PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO

Pode até não chamar a sua atenção. Mas com certeza melhorou a vida de muita gente!

DE 450 PRODUTORES ATENDIDOS

propostas;

§ 2º - As propostas dos “Vereadores Mirins” serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. As sessões dos “Vereadores Mirins” realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pirai.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões dos “Vereadores Mirins”.

Art. 8º - As deliberações do Parlamento Juvenil serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos “Vereadores Mirins”.

Art. 9º. O mandato dos “Vereadores Mirins” encerra-se na última semana do mês de setembro do ano posterior ao da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai, e serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Pirai,
em 22 de setembro de 2015.*

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
-Presidente-

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

A Prefeitura está trabalhando muito para melhorar o seu dia a dia!

SAD - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Pode até não chamar a sua atenção. Mas com certeza melhorou a vida de muita gente!

A Prefeitura de Pirai implantou um grande programa na área da saúde, que visa dar mais qualidade de vida às pessoas durante o seu tratamento. O SAD - Serviço de Atenção Domiciliar - atende pacientes cadastrados na Estratégia de Saúde da Família e que necessitam de tratamentos periódicos. A equipe é composta por um médico, quatro enfermeiros e um fisioterapeuta.